

empresa



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO

Referente: Procedimento de Dispensa de Licitação nº.65/2.019 - PMC
CONTRATO Nº.426/2.019-PMC

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.75.732.057/0001-84, com sede administrativa na Rua Otto Gaertner, nº. 65, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ DO CARMO GARCIA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 816.262-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 188.663.609-53, residente e domiciliado na cidade de Cambé - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº.00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, nº.152, Centro, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.020-120, Telefone: (43) 3371-0800 / (43) 3371-0808, E-mail: gestao2@cismepar.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO DIAS SIENA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº.4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena, nº.261, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 2.542/2012 de 31 de maio de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2020.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO			Cambé	
				População: 105.704 Habitantes	
ELEMENTO DE DESPESA				Fonte	Percentual 11,057%
	CR - DESPESAS COM PESSOAL			1067	625.072,92
3	1	90	11		461.746,97
3	1	90	13		42.033,11
3	1	90	16		5.413,17



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		51.237,26
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		2.768,49
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.211,36
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO		59.662,55
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069	337.258,18
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		6.247,10
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO		122.938,13
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.874,77
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		181.706,75
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		20.731,52
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		2.759,91
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	1.070	14.373,85
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	14.373,85
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0%	-
TOTAL						RS976.704,95

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

§ 1º O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

§ 2º – Fica designada a servidora Sra. **TALITA MARIA BONGOZI GOZI**¹, CPF: 041.109.109-35 (Secretaria Municipal de Saúde Pública) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

¹ planeja.saude@cambe.pr.gov.br



- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de **R\$81.392,08** (oitenta e um mil trezentos e noventa e dois reais e oito centavos), valor equivalente à razão de **R\$0,77** (setenta e sete centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 105.704 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2020, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$976.704,96** (novecentos e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

§ 2º - O valor de **R\$0,77** (setenta e sete centavos) Resolução nº 263 de 05 de Agosto de 2019, publicada no DOE do CISMEPAR em 06/08/2019 (edição nº 1208) por habitante, foi estipulado e aprovado na 133ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 261 de 05 de agosto de 2019, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** e resolução nº 262 referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR** de 09 de agosto de 2019, publicadas no DOE do CISMEPAR em 09 de agosto de 2019 (edição nº 1211).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

ORÇAMENTO 2019

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
11	03	10	302	06	2319	Transferências ao CISMEPAR	3.1.71.70.00.00	1	303	4.755,44
11	03	10	302	06	2319	Transferências ao CISMEPAR	3.3.71.70.00.00	1	303	1.627,27
11	03	10	302	06	2319	Transferências ao CISMEPAR	3.3.71.92.00.00	1	303	1.000,00
11	03	10	302	06	2319	Transferências ao CISMEPAR	4.4.71.70.00.00	1	303	703,69

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2020

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.1.71.70.00.00	1	0303	626.000,00
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.71.70.00.00	1	0303	338.000,00
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.71.92.00.00	1	0303	1.000,00
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	4.4.71.70.00.00	1	0303	15.000,00

OBS: Os valores acima mencionados constam da proposta orçamentária de 2020, encaminhada para Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

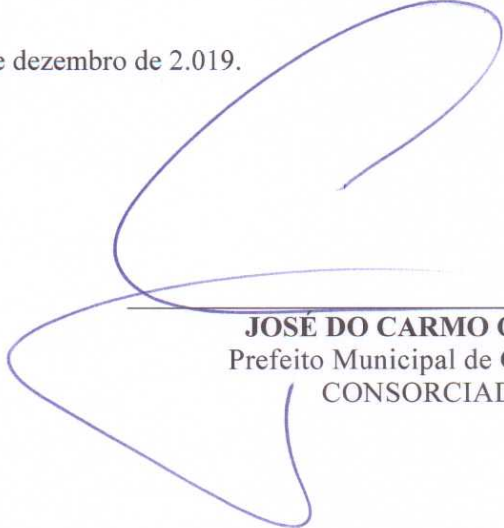
Cláusula Nona – O prazo de execução do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2.020 até 31 de dezembro de 2.020 e sua vigência será de 01 de janeiro de 2.020 até 28 de fevereiro de 2.021.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Cambé/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Cambé/Pr, 09 de dezembro de 2.019.



JOSE DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal de Cambé/PR
CONSORCIADO



ROBERTO DIAS SIENA
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 -



Nome: JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI
Assistente Administrativo
Prefeitura Municipal de Cambé

CPF nº. 044.316.159-38

(Contrato de Rateio nº.426/2.019-PMC)

2 -



Nome:

CPF nº.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº.426/2.019-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.65/2.019 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de dezembro de 2.019.

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

Objeto: Rateio de despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº11.107/2005, decorrentes da oferta de atendimentos de serviços na área médica disponibilizados a este Município.

Valor Global: R\$976.704,96 (novecentos e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), referente ao repasse mensal de R\$81.392,08 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos) que o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO, equivalente à razão de R\$0,77 (setenta e sete centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional do Município divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 105.704 habitantes.

Prazo de Execução: 31 de dezembro de 2.020, com início a partir de 01 de janeiro de 2.020.

Prazo de Vigência: 28 de fevereiro de 2.021, com início a partir de 01 de janeiro de 2.020.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal de Cambé/PR
CONSORCIADO

ROBERTO DIAS SIENA
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR
CONSÓRCIO